



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 4.917, de 29 de fevereiro de 2016

Avenida Germano Dix, 3350 - Jardim Carlos Gomes, Pirassununga – SP

CEP: 13633-010 – Tel. 3565-8300

E-mail: conselhomunicipal.educacao@pirassununga.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 8/2026

ASSUNTO: Nota de repúdio.

Os membros do Conselho Municipal de Educação em reunião extraordinária realizada em 12/06/2026, dentre os vários assuntos discutidos, um deles nos deixou consternados: A entrevista veiculada em 10/06/2026 pelo secretário municipal de educação em uma rádio local.

No que tange as falas recebidas por esse conselho é recorrente a **insuficiência de recursos humanos**, situação que compromete o adequado funcionamento das escolas, sobrecarrega os profissionais e prejudica a garantia do direito à educação dos estudantes. Soma-se a isso a **carência de materiais de trabalho essenciais**, dificultando o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. Tal cenário contraria frontalmente a **Constituição Federal**, especialmente o disposto no artigo 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, e no artigo 206, que assegura princípios como a **valorização dos profissionais da educação** e a **garantia de padrão de qualidade**. Além disso, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** prevê, em seus artigos 3º e 67, a obrigatoriedade de condições adequadas de trabalho, incluindo a valorização profissional e a estrutura necessária para o desenvolvimento do ensino.

No plano jurisprudencial, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** já firmou entendimento de que o **direito à educação possui eficácia imediata e impõe ao Poder Público o dever de assegurar condições materiais mínimas para sua concretização**, não podendo ser tratado como norma programática meramente formal. O STF também tem reiterado que a **administração pública está vinculada aos princípios da eficiência e da moralidade (art. 37 da CF)**, sendo inadmissível a prestação de serviços públicos de forma precária quando isso compromete direitos fundamentais.

No mesmo sentido, o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** consolidou o entendimento de que **a responsabilidade do Poder Público inclui garantir estrutura mínima adequada para o funcionamento de serviços essenciais**, como a educação, sendo possível, inclusive, a intervenção do Judiciário quando há omissão estatal que comprometa direitos fundamentais.

Ademais, a jurisprudência pátria reconhece que o ambiente de trabalho no serviço público deve observar os princípios da **dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF)** e da **urbanidade administrativa**, sendo incompatível com a função pública a adoção de linguagem desrespeitosa ou desqualificadora dirigida a servidores. A gestão educacional exige não apenas organização administrativa, mas também **responsabilidade institucional, respeito e compromisso com o serviço público**, elementos indispensáveis para a construção de um ambiente escolar saudável e produtivo.

Diante do exposto, repudiamos veementemente a situação e solicitamos:

- A **recomposição urgente do quadro de profissionais da educação**;
- A **garantia de fornecimento adequado de materiais e recursos pedagógicos**;
- A estrita observância dos **princípios constitucionais da administração pública**;
- A preservação de um ambiente institucional pautado pelo **respeito e diálogo republicano**.

O Conselho Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a defesa de uma educação pública de qualidade, a fiscalização dos atos educacionais, com valorização dos

profissionais e pleno respeito à comunidade escolar. Por fim, recorremos a sabedoria de Antonio Gramsci, em seus Cadernos de Cárcere – **“O velho mundo está morrendo, o novo tarda a nascer e nesse claro-escuro surgem os monstros”**.

Sem mais, reitero elevados protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 19 de junho de 2026



Documento assinado digitalmente
MÁRIO SÉRGIO NAHUM JÚNIOR
Data: 19/06/2026 15:21:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MÁRIO SÉRGIO NAHUM JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO